

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 019/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Senhor Marcondes de Oliveira e Souza, Prefeito Municipal de Campanário, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, em conformidade com o Art. 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 245/2009

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Comissão do Conselho Municipal da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada nos termos da Lei nº 245 de 27 de Outubro de 2009 com a seguinte composição :

Coordenador : Sonia Maria Gomes

Secretário : Sirlene Pereira da Silva

Setor Operativo: Álvaro Pires Santos

Setor Técnico: Matusalém Teixeira

Assistente Social: Katia Andrade da Silveira

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE , REGISTRE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campanário, em 08 de Setembro de 2017.

MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 34 /2017

“NOMEIA GESTOR FINANCEIRO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC”

O Prefeito Municipal de Campanário, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender a legislação vigente no tocante a Gestão Financeira da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC instituída pela Lei Municipal nº 245/2009;

RESOLVE :

Artigo 1º. A movimentação nas contas bancárias das contas vinculadas a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Campanário CNPJ **21.961.196/0001-50** existentes no Banco do Brasil S/A, serão autorizadas e assinadas de forma conjunta entre o Coordenador Financeiro – Tesoureiro Sra. **Emilly de Oliveira e Sousa** CPF /MF 062.078.776-75 , CI RG MG11961570 SSP/MG e a Coordenadora Municipal de Defesa Civil Sra. **Sonia Maria Gomes** CPF/MF 024.375.286-52 , CI M6797179 SSP/MG.

Artigo 2º. Os pagamentos de despesas com ações de resposta, que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, promovidas por governos estaduais, do Distrito Federal e municipais com recursos transferidos pela União será feita exclusivamente através da internet e dos cartões corporativos (Cartão de Pagamento Defesa Civil), sendo vedado o saque em espécie, as compras parceladas, o uso no exterior do país e a transferência de recursos entre contas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Campanário – MG ,08 de Setembro de 2017

MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N° 20 /2017 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

“Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de Campanário afetadas por Estiagem conforme IN/MI 01/2012 COBRADE 1.4.1.1.0”

O Excelentíssimo Senhor **MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA** Prefeito Municipal de Campanário , Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66 Inciso VI da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO :

I- Que no Município de Campanário, choveu de forma irregular durante o período compreendido entre Maio a Setembro de 2017 e que as precipitações hídricas registradas , foram abaixo da média histórica , prejudicando todo o sistema produtivo do município contribuindo para o esgotamento dos mananciais , açudes e tanques existentes;

II- Que ocorreu o agravamento dos problemas sociais pela falta de oferta de trabalho e iminência da ocorrência do êxodo rural ;

III- Que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou

perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite;

IV- Que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária afetando de maneira direta e indiretamente um contingente de ;

V- Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

VI- Que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC , relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tendo em vista que a intensidade do desastre foi dimensionada com NIVEL II de acordo com a Instrução Normativa nº01 de 24 de Agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM** – COBRADE , conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º . Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no âmbito do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres,



após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º . Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC .

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

PUBLIQUE , REGISTRE E CUMPRA-SE.

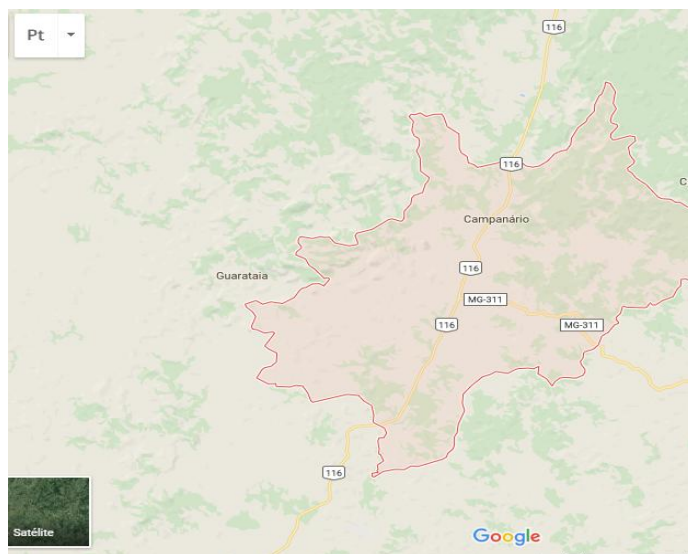
Gabinete do Prefeito Municipal de Campanário, em 08 de Setembro de 2017.

MARCONDES DE OLIVEIRA E
SOUZA
Prefeito Municipal

Endereço do COMDEC : **Rua Antônio Barbosa, 65, Centro, Campanario, MG, CEP 39835-000, Telefone (33) 3513-1200 ou (33) 99939-4595**
E-mail : prefeitura@campanario.mg.gov.br



CROQUI DAS AREAS ATINGIDAS



Observação: Toda extensão territorial tem sido atingida pela estiagem